



# Estado de Santa Catarina

## Câmara Municipal de Imbituba



### CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.662/2024

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	11	12	24	Prazos para emitir Parecer	Imediato (art.138, R.I)
	X				4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
Data para emitir parecer:				X	8 dias (art. 68, R.I)
					16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
					24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Insere os incisos V e VI ao Art.2º, e altera o Anexo I da Lei nº 3806, de 16 de outubro de 2010, que denomina vias no bairro Arroio do Rosa, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Elísio Sgrott, em 11 de dezembro de 2024.

Elísio Sgrott  
Presidente da Comissão

#### I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei que pretende inserir os incisos V e VI ao Art.2º, e altera o Anexo I da Lei nº 3806, de 16 de outubro de 2010, que denomina vias no bairro Arroio do Rosa, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências.

O projeto, de autoria da Comissão Especial para Denominar vias Préexistentes no Município de Imbituba-CEDVM, foi protocolado na Câmara de Vereadores no dia 04 de dezembro de 2024, e lido no Expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro, para a devida publicidade externa.

Ainda no mesmo dia, por determinação do Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para manifestação sobre os aspectos legais, constitucionais e gramaticais.

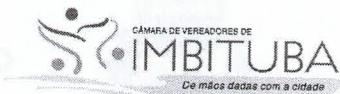
Em 11 de dezembro de 2024, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final emitiu parecer favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto, solicitando o envio do mesmo à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo.

Dando continuidade ao processo legislativo, em 11 de dezembro, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É sucinto o parecer.



## Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



### II – Análise

Compete às Comissões Permanentes analisar as proposições e os assuntos a elas distribuídos, manifestando-se para orientar o Plenário, conforme o art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Nos termos do art. 77, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização opinar sobre todas as proposições que envolvam matérias de caráter financeiro e projetos relacionados a obras, urbanismo, plano diretor, uso e ocupação do solo, transportes, agricultura e pesca.

O Projeto de Lei nº 5.662/2024, de autoria da Comissão Especial para Denominar vias Pré-existentes no Município de Imbituba-CEDVM, propõe a inclusão dos incisos V e VI ao Art. 2º da Lei nº 3.806/2010, e a alteração do Anexo I (Mapa do bairro) da referida lei, com o objetivo de denominar como vias “Rua João-de-barro” e “Rua Azulão”, situadas no bairro Arroio do Rosa, Município de Imbituba/SC.

De acordo com a Exposição de Motivos apresentada pela Comissão Especial para Denominação de Vias, o projeto visa formalizar a designação das vias supracitadas no texto da Lei nº 3.806/2010 e as denominações tiveram a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento Urbano que atestou a adequação das vias aos parâmetros regulamentados pela Lei nº 5.415/2023. Além disso, foram apresentados os abaixo-assinados e o mapa atualizado do bairro, corroborando a regularidade da proposta.

Anexos ao projeto constam: A validação da denominação social pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento Urbano; Abaixo-assinados da comunidade, demonstrando apoio às denominações propostas; e Mapa atualizado do bairro Arroio do Rosa com a inclusão das vias.

Após parecer favorável emitido pela Comissão de Constituição e Justiça sobre os aspectos jurídicos e de competência legislativa, a matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise sob os aspectos urbanísticos e de conformidade com o ordenamento territorial.

#### Passo à análise:

Via urbana é, nas palavras de Silva (2006, p. 201)<sup>1</sup>, “toda via de circulação compreendida dentro do perímetro urbano ou dentro de zona urbanizada”. Ele prossegue afirmando que a legislação urbanística no Brasil define a “via urbana”, considerada via de circulação, como “o espaço destinado à circulação de veículos ou de pedestres”, ou como “todo logradouro público destinado à circulação de veículos ou de pedestres”.

As vias urbanas são bens de uso comum do povo, nos termos do art. 99, I, do CC. Segundo Silva (2006, p. 218), “são espaços preordenados ao cumprimento da função urbana de circular, que é manifestação do direito fundamental de locomoção”.

A legislação urbanística costuma definir a via de circulação como o espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, sendo que: (a) via particular é a via de propriedade privada, ainda que aberta ao uso público; (b) via oficial é a via de uso público, aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo conclui que o Projeto de Lei nº 5.662/2024 atende plenamente aos requisitos legais supracitados, bem como está

<sup>1</sup> SILVA, José Afonso da. Direito urbanístico brasileiro. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. 476 p.



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Imbituba**



em conformidade com a Lei Municipal nº 5.415, de 13 de junho de 2023, que dispõe sobre a criação do novo Endereço Social no Município de Imbituba/SC.

Destaca-se que foram observados critérios essenciais, como a preexistência física das vias a serem nominadas, a destinação do espaço ao trânsito, sua caracterização como via urbana, a comprovação de sua existência na Ortofotocarta Digital Municipal de 2014 e a garantia de que a via não se encontra em áreas não edificantes, de risco ou de preservação ambiental permanente.

Além disso, a proposta respeita os critérios estabelecidos pela Lei nº 5.323/2022, que disciplina a denominação de vias e logradouros públicos, sendo acompanhada por mapa atualizado com o traçado das vias e pelos abaixo-assinados da comunidade local que demonstram apoio aos nomes sugeridos.

Por não envolver questões orçamentárias ou financeiras, e considerando que a proposta visa apenas corrigir e formalizar a denominação de vias públicas, a Comissão opina favoravelmente ao Projeto de Lei nº 5.662/2024, que está apto para inclusão na Ordem do Dia para deliberação.

  
Relator

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei 5.662/2024

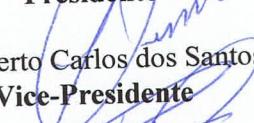
  
Relator

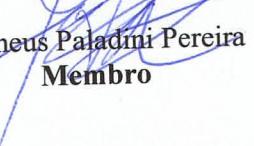
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo,**  
**Agricultura, Pesca e Fiscalização**

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 11 de dezembro de 2024, opinou por unanimidade dos presentes pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.662/2024, analisando o projeto sob os aspectos referentes a obras, urbanismo e transportes.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

  
Elísio Sgrott  
Presidente

  
Humberto Carlos dos Santos  
Vice-Presidente

  
Matheus Paladini Pereira  
Membro

